

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RECREIO/MG, NOS TERMOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente e nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 105/22 que "Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município de Recreio/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as vagas e os critérios para a lotação das Pedagogas na rede municipal de ensino de Recreio/MG, conforme especificação a seguir:

VAGAS DISPONÍVEIS:

- 1. Ensino Fundamental 1º ao 5º ano:
 - o Tarde Escola Nice Damasceno 1 Pedagoga;
 - Tarde Escola João Damasceno 1 Pedagoga;
- 2. Ensino Fundamental 6º ao 9º ano:
 - Manhã Escola Nice Damasceno 2 Pedagogas;
 - Manhã Escola João Damasceno 2 Pedagogas;
- 3. Educação Infantil:
 - Manhã Centro Educacional Cantinho Feliz 1 Pedagoga;
 - Tarde Centro Educacional Cantinho Feliz 1 Pedagoga;
- 4. Educação de Jovens e Adultos (EJA):
 - Noite Escola Nice Damasceno 1 Pedagoga.
- Educação Especial e Escolas dos Distritos (Angaturama e Conceição da Boa Vista) - 1 Pedagoga:
 - Manhã e tarde (flexibilidade de horário);

Art. 2º - Os profissionais já alocados permanecerão em seus cargos conforme previsto nesta Portaria.



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

- Art. 3º As vagas existentes serão preenchidas seguindo os seguintes critérios de prioridade:
- I Ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los em uma só unidade de ensino;
- II Ao servidor que seja detentor de um cargo na rede municipal e outro em rede municipal diferente;
- III Ao servidor que apresentar melhor frequência e assiduidade;
- IV Ao servidor com maior tempo de serviço na função na rede municipal de ensino;
- V Ao servidor que seja detentor de um cargo na rede estadual e um na rede municipal;
- VI Ao servidor com maior tempo de serviço público municipal;
- VII Ao servidor com residência na mesma região da unidade de ensino em questão;
- VIII Ao servidor mais idoso.
- Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à direção das unidades escolares a fiscalização do cumprimento desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recreio, 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito de Recrejo